



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

PROJETO DE LEI ____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), AO ESTACIONAMENTO EM VAGAS EXCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;
RESOLVE:

Art. 1º É reconhecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de utilizar vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público ou privado de uso coletivo e em vias públicas do município.

- I-** Para o exercício do direito reconhecido no caput deste artigo, é necessária a emissão de credencial válida neste município, conforme dispõe a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), *Capítulo V Art. 12. A credencial deve ser emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de domicílio da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa e terá validade em todo o território nacional.*

Art. 2º Fica a cargo da Superintendência de Trânsito (SCTTRANS) incluir a sinalização vertical e horizontal, com o símbolo do laço estampado com um quebra-cabeça colorido que representa as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de sinalização de vagas exclusivas para deficientes afim de se ter uma boa visualização por parte do motorista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 25 DE ABRIL DE 2025

LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
VERADOR SOLIDARIEDADE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com *TEA* através da especificação e implementação de sinalização adequada nas vagas de estacionamento reservadas para este público.

A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, por legislação ordinária que inclui a Lei Brasileira de Inclusão (**Lei nº 13.146/2015**), que estabelece diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Neste contexto, é imperativo que medidas sejam adotadas para assegurar que as pessoas com TEA tenham acesso a serviços e espaços públicos de maneira adequada e inclusiva.

Dessa forma, a proposta de obrigar a sinalização vertical e horizontal das vagas de estacionamento reservadas é uma medida essencial para garantir a efetiva utilização desses espaços por aqueles que deles necessitam. A presença de símbolos prioritários, **entre eles o laço estampado com um quebra-cabeça colorido para representar as pessoas com TEA**, de forma clara e visível, facilita a identificação das vagas por parte dos condutores, além de servir como um importante elemento educativo, conscientizando sobre a importância da reserva desses espaços para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e em especial as pessoas com TEA.

Além disso, a medida contribui para a promoção da segurança viária, uma vez que a sinalização adequada reduz o risco de acidentes e conflitos entre os usuários do estacionamento.

LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
VERADOR SOLIDARIEDADE